

91
PROJETO DE LEI Nº 45/93

DOCUMENTO Nº 1903/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 148/93
EM 16/6/93

Am

O adolescente domina, progressivamente, a capacidade de abstrair e generalizar, criando teorias sobre o mundo, principalmente sobre aspectos que gostaria de reformular. O alvo de sua reflexão é a sociedade, sempre analisada como passível de ser reformada e transformada.

Os episódios que no ano passado culminaram no dia 29 de setembro com a votação do "impeachment" do então Presidente Fernando Collor de Mello, escancarando a prática sórdida da corrupção - chaga antiga que envergonha o país, foram caracterizados pela ação dos jovens e sua força transformadora das estruturas sociais.

O movimento popular que tomou as ruas e praças de norte a sul do Brasil exigindo ética e moralização na política, possibilitou a todos os brasileiros a experiência monumental de exercício da cidadania.

Em São Vicente, vimos centenas de estudantes ocuparem a Praça Coronel Lopes e a Avenida Presidente Wilson, demonstrando o vigor das instituições democráticas, dentre elas os grêmios estudantis.

O furo político do ano passado mostrou que os jovens de São Vicente também estão interessados e querem influir na vida do país na condição de sujeitos da história, resgatando a dignidade e os símbolos nacionais, como a bandeira, o verde-amarelo e o Hino Nacional dentro e fora da escola.

Considerando que devemos estimular a participação do jovem nos movimentos reivindicatórios;

Considerando que a juventude no episódio do "impeachment" mostrou também a outra face da nação: a dos cidadãos honestos, capazes de se indignar e agir contra a impostura;

Considerando que o processo de "impeachment"

fez ressurgir o movimento estudantil, adormecido há mais de duas décadas;

Considerando que foram eles, os "caras-pintadas", os primeiros a saírem às ruas para manifestar sua indignação;

Considerando que a cidadania é uma aprendizagem e sem educação competente, não há cidadania;

Considerando que o futuro de São Vicente está nas mãos da juventude, é que submeto à consideração do E.Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 45/93
DOCUMENTO Nº 1903/93

Art. 1º - Fica oficializada no Município a data de 29 de setembro como "Dia Municipal da Juventude".

Art. 2º - O Poder Executivo organizará anualmente palestras e eventos alusivos à data, em especial na rede municipal de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 15 de junho de 1993.

COMISSÃO DE JACIR RANGEL
SÃO VICENTE 15/6/93

ANGUAIR GOMES DOS SANTOS